



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Instrução Normativa DADM n.º 03, de 19 de junho de 2017

Dispõe sobre possibilidades de cancelamento de matrícula e suas repercussões financeiras.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Universidade de Caxias do Sul (UCS), no uso de suas atribuições, considerando as diversas situações e possibilidades de cancelamento, parcial ou total, de matrícula e suas consequentes repercussões financeiras, resolve:

Art. 1.º Sobre matrículas de alunos vestibulandos da UCS, alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e portadores de diploma:

I – estabelecer para o aluno vestibulando um período de 14 (catorze) dias consecutivos, decorridos da data da formalização de sua matrícula, para “desistir da vaga obtida”, garantindo-lhe o cancelamento integral dos encargos financeiros assumidos, bem como o reembolso de valores já pagos. Transcorridos os primeiros 14 (catorze) dias da formalização da matrícula e até o final da primeira semana de aula do semestre, conforme definido em calendário acadêmico, haverá retenção ou cobrança, pela UCS, de parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da primeira parcela do semestre a título de ressarcimento de custos administrativos, incorridos pela Universidade no processo de matrícula e de cadastramento do aluno.

II – na hipótese da contratada estar em férias coletivas será considerado o primeiro dia útil de retorno do recesso como limite para o protocolo sem retenção.

III – estabelecer que, a partir da segunda semana de aula do semestre letivo, conforme definido em calendário acadêmico, o cancelamento total e parcial de disciplinas, será submetido às mesmas condições estabelecidas aos demais alunos dos cursos de graduação (ou não vestibulandos), de acordo com o Inciso II do Art. 3.º desta Instrução Normativa.

Art. 2.º Sobre matrículas de alunos vestibulandos, transferências e portadores de diplomas de cursos modulares.

I – estabelecer que, para cursos modulares, o aluno não poderá requerer cancelamento parcial de disciplinas e que os prazos são os mesmos previstos no quadro 1.

Art. 3.º Sobre matrículas de alunos regulares e reingressantes da UCS:

I – estabelecer que, até o término da primeira semana de aula do período letivo, conforme definido em calendário acadêmico, o aluno poderá efetivar cancelamentos parciais ou

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Fone/Fax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

efetuar a troca de disciplinas, ficando garantida a total devolução de valores pagos e/ou o cancelamento de valores contratados.

II - estabelecer que, para os alunos prounistas com bolsa integral 100% e variável, a partir do segundo semestre de 2017, incidirá os mesmos percentuais de retenção contratual, previstos no quadro I, conforme previsto na Lei nº 11.096/05 que instituiu o Programa Universidade para Todos – PROUNI que prevê o tratamento igualitário entre alunos prounistas e não prounistas.

II – estabelecer que, a partir da segunda semana de aula do semestre letivo, para quaisquer cancelamentos de disciplinas, incidirá retenção ou cobrança pela UCS, de valores parciais ou totais da(s) disciplina(s), conforme a data da solicitação do aluno no semestre em curso, requerida nas Centrais de Atendimento da Cidade Universitária, nos *Campi*, ou efetuada pelo sistema de matrícula *online* da UCS, de acordo com as datas definidas no Calendário Acadêmico disponível para consulta no site da UCS e no UCSVirtual do aluno, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Percentuais de retenção contratual

Período	Até o final da primeira semana de aula	Após a segunda semana de aula até o final do primeiro mês de aula (março e agosto)	A partir do segundo mês de aula até a metade do semestre (maio e outubro)	Após a metade do semestre
Condição	Devolução total	Retenção de 50%	Retenção de 100%	Não é possível cancelamento de disciplinas, conforme calendário acadêmico

Art. 4.º Sobre matrículas em período intensivo de férias ou turma especial:

Por sua característica de formação de turma especial, em que, para sua viabilização econômica, avalia-se a quantidade mínima necessária de alunos requerentes, a matrícula para as disciplinas oferecidas em período intensivo de férias (janeiro/fevereiro/julho) apresenta normas específicas quanto às repercussões financeiras para o aluno em caso de sua solicitação de cancelamento:

I – os pedidos de cancelamento de matrícula protocolados pelo aluno até a terceira aula acarretarão o cancelamento integral da matrícula, inclusive, se for o caso, será devolvido ao aluno o valor já pago a este título. Após a terceira aula, não será possível o cancelamento.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B, Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Fone/Fax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Art. 5.º Sobre matrículas em disciplinas de 2 (dois) créditos oferecidas em período extensivo:

Por tratar-se de disciplinas de 2 (dois) créditos, podendo ocorrer no início dos 10 (dez) primeiros encontros semanais ou nos últimos 9 (nove) encontros semanais do semestre, apresentam normas específicas quanto às repercussões financeiras para o aluno em caso de sua solicitação de cancelamento:

I – as disciplinas que ocorrem na segunda metade do semestre poderão ser canceladas, por solicitação presencial, até o término da segunda semana de aula, sem retenção contratual, inclusive, se for o caso, com a devolução ao aluno de valor já pago a este título. Após a segunda semana de aula, não será possível o cancelamento.

Art. 6.º Sobre cursos de Pós-Graduação:

O cancelamento do curso contratado deve ser solicitado pelo aluno, formal e presencialmente, junto as Centrais de Atendimento da Cidade Universitária, nos *campi* ou nas secretarias dos programas *stricto sensu*.

I – quando efetuado até 14 (catorze) dias consecutivos, após a data de início da primeira disciplina, não haverá incidência de multa contratual. Após esse prazo, o aluno deverá pagar uma multa contratual de valor igual a uma parcela do curso contratado, não se desonerando das parcelas vencidas.

II– no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos.

III– no caso de pagamento à vista, adotar-se-á como referência o valor à vista e o total de meses de duração do curso previsto no respectivo projeto pedagógico, não havendo direito à restituição do valor equivalente à multa, nem dos valores correspondentes aos meses já cursados.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa DADM n.º 10, de 17 de novembro de 2015, esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 19 de junho de 2017.

Cesar Augusto Bernardi Diretor
Administrativo e Financeiro

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Fone/Fax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530